



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

PARECER N°153/2013

PROCESSO N°. 95/2013 - CONCORRÊNCIA N° 02/2013

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação de análise jurídica pertinente ao Processo Licitatório em epigrafe, no qual foi interposto recurso administrativo em face da decisão lavrada na Ata de Sessão Pública para abertura de envelope de habilitação e proposta.

1 - SINTESE FÁTICA

Trata-se de pedido de análise jurídica pertinente aos recursos interpostos em face da decisão lavrada na Ata de Sessão Pública para abertura de envelope de habilitação e proposta da Concorrência n° 02/2013, cujo certame objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes universitários em ônibus rodoviários.

Conforme a Ata, fls. 538-539, na data de 07 de outubro foi iniciada a sessão pública para abertura de envelope de habilitação e proposta com a presença de quatro licitantes: Viação Graciosa, Transporte e Turismo Santo Antonio Ltda ME, Scala Sul Transportadora Turística Ltda ME e Auto Viação Catarinense Ltda.

Destas duas foram inabilitadas: Scala Sul Transportadora Turística Ltda e Auto Viação Catarinense Ltda., por descumprirem o item 2.3.7.1 do Edital; restando habilitadas as licitantes Viação Graciosa e Transporte e Turismo Santo Antonio; encerrando a sessão com a lavratura da ata, ficaram os licitantes notificados, sendo aberto o prazo de direito de recurso.

Na data de 14/10/2013 as empresas Scala Sul Transportadora Turística Ltda. - ME, Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda., sendo estes tempestivos.

Insurge a primeira recorrente, Scala Sul Transportadora Turística Ltda. - ME contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que a inabilitou por descumprir o item 2.3.7.1 do Edital, que exigia a comprovação de que a licitante está em dia com as suas contribuições sindicais, *in verbis*:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

2.3.7.1 - Comprovação de que a licitante está em dia com as suas contribuições sindicais, exigidas na forma da lei, de sua categoria econômica. Para tanto a licitante deverá apresentar comprovação de recolhimento da contribuição sindical do último ano (2012);

Esclarece a recorrente que a declaração expedida pela SITRO faz referência que a contribuição sindical laboral não fora recolhida junto a SITRO, porém as contribuições foram pagas, como comprovam as guias de recolhimento apresentadas (fls. 437-438). Explica ainda, que tal recolhimento se deu desta forma em razão da indefinição no começo deste ano, para qual Sindicato deveria ser recolhida a contribuição sindical laboral, pois estavam em lide os Sindicatos SITRO e o SINDIMOC. (fls. 544), requerendo por estes motivos sua habilitação.

A licitante Scala Sul Transportadora Turística Ltda. - ME, apresentou ainda recurso contra a decisão que habilitou a empresa Transporte e Turismo Santo Antonio Ltda., alegando para tanto que a licitante não apresentou o Alvará de licença e localização e funcionamento da empresa, em conformidade com as exigências do Edital, item 2.2.7, em razão de não conter data de validade e descumprimento do item 2.3.7.2, por apresentar atestado sem a comprovação da base territorial, requerendo a desabilitação da licitante.

A segunda recorrente, Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda., recorre da decisão proferida pela Comissão de Licitação que habilitou a empresa Viação Graciosa, alegando para tanto que esta não cumpriu os requisitos elencados no item 2.4.2.2 do edital, pois não apresentou o balanço patrimonial gerado pelo SPED fiscal. (fls. 572). O item 2.4.2.2 exige:

2.4.2.2. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do "Livro Diário", indicando-se as folhas do "Livro Diário", assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos.

A licitante Auto Viação Catarinense Ltda., apresentou recurso na data de 15/10/2013, sendo este intempestivo¹, portanto não será analisado.

As licitantes foram notificadas a apresentarem suas contrarrazões, iniciando-se o prazo da data da publicação, 16/10/2013 e com término dia 23/10/2013.

Na data de 21/10/2013 a empresa Transporte e Turismo Santo

¹ Em conformidade com o artigo 109, I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

Antonio apresentou tempestivamente suas contrarrazões em face do recurso interposto pela Scala Sul Transportadora Turística Ltda - ME, requerendo o indeferimento do recurso apresentado. Esclarecendo a autenticidade e validade dos documentos impugnados, requerendo a manutenção da decisão da Comissão de Licitação.

Apresenta também contrarrazões em face do recurso apresentado pela Auto Viação Catarinense, requerendo o indeferimento deste, e a manutenção da decisão da Comissão de Licitação que desabilitou a licitante Auto Viação Catarinense.

A licitante Viação Graciosa apresenta impugnação, alegando a intempestividade do recurso apresentado pela Viação Catarinense, requerendo a manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação. Apresenta ainda impugnação contra o recurso que requer sua desabilitação, esclarecendo ainda que seu balanço patrimonial está em acordo com as exigências do Edital, assim como apresentou Certidão de Cadastramento junto a esta Prefeitura.

Por fim, tem-se as contrarrazões da licitante Scala Sul Transportadora Turística Ltda., alegando em síntese a intempestividade do recurso apresentado pela Auto Viação Catarinense, requerendo sua improcedência.

2 - ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES, CONCLUSÃO

Quanto ao requerimento da empresa Scala Sul Transportadora Turística Ltda. - ME, solicitando sua habilitação, em análise a documentação apresentada pela licitante, verifica-se que está recolheu devidamente as contribuições sindicais, como comprovam as guias acostadas as fls. 437 e 438, cumprindo desta forma as exigências do instrumento convocatório, estando habilitada para participar do certame, **opinando-se para que o recurso de fls. 543-545 seja deferido, habilitando a licitante Scala Sul Transportadora Turística Ltda.- ME.**

Quanto ao segundo requerimento da licitante Scala Sul Transportadora Turística Ltda. - ME, solicitando a desabilitação da licitante Transporte e Turismo Santo Antonio Ltda., em análise a documentação apresentada por esta, verifica-se que não há qualquer irregularidade, já que: com relação a validade dos documentos questionados pela recorrente, tem-se que o Alvará



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

apresentado cumpre o disposto no item 2.2.7 do Edital, já que apesar de não conter validade, apresenta em seu corpo a data de expedição, assim como "Alvará 2013", o que comprova sua regularidade; da mesma forma o documento referente ao item 2.3.7.2, em seu cabeçalho contém a base territorial, "Sindicato dos Transportes nas empresas de transporte rodoviário de passageiros de Joinville"; desta forma, opina-se pelo indeferimento do recurso, estando a empresa Transporte e Turismo Santo Antonio Ltda. devidamente habilitada.

Por fim, com relação aos pedidos elencados nas contrarrazões apresentadas, opina-se para que seja acatada a preliminar argüida, já que como citado o recurso apresentado pela licitante Auto Viação Catarinense Ltda., foi intempestivo.

Quanto ao recurso interposto pela licitante Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda., requerendo a desabilitação da licitante Viação Graciosa, em análise ao balanço patrimonial apresentado pela, fls. 213-249, juntamente com o contador desta prefeitura, constatou-se que o Balanço apresentado é válido, cabendo citar ainda a licitante já está devidamente cadastrada na PMI (artigo 32, §3º da Lei Federal nº 8.666/93). Assim, considerando que o Balanço apresentado este está em conformidade com as disposições do Edital, opina-se pelo indeferimento do recurso.

Quanto às contrarrazões apresentadas as fls. 698-701 pela licitante Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda., opina-se pelo seu deferimento.

Quanto aos requerimentos apresentados pela licitante Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda. em contrarrazões de fls. 720-723, em face da licitante Scala Sul Transportadora Turística Ltda. -ME, opina-se pelo seu indeferimento, pelos motivos já expostos.

Quanto às contrarrazões apresentadas as fls. 730-734, pela licitante Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda., opina-se pelo seu deferimento, mantendo-se a decisão da CPL que desabilitou a licitante Auto Viação Catarinense.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

Quanto às contrarrazões apresentadas pela licitante Viação Graciosa Ltda., opina-se pelo conhecimento, tento em vista que são tempestivas e pelo seu provimento, para que esta continue habilitada no processo, já que não há razão jurídica para sua inabilitação, assim como reconhecer a intempestividade do recurso apresentado pela Auto Viação Catarinense Ltda., pelas razões já expostas, permanecendo inabilitada a participar do certame licitatório. _

Esse é *s.m.j.*, o parecer.

Itapoá, Santa Catarina, 01 de novembro de 2013.

Sybelle Leichsenring
Diretora do Departamento Jurídico